



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (CTA)

Projeto de Lei nº 24, de 2017.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Residência Médica de Toledo, no âmbito das atividades desenvolvidas no Sistema Único de Saúde – SUS, e cria a Comissão de Residência Médica Municipal – COREME.

Relatoria: Vereador Neudi Mosconi.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 24, de 2017, de autoria do Poder Executivo, que **“Institui o Programa Municipal de Residência Médica de Toledo, no âmbito das atividades desenvolvidas no Sistema Único de Saúde – SUS, e cria a Comissão de Residência Médica Municipal – COREME”**, apresentado na Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2017. Na Mensagem 22, de 3 de março, diz o Senhor Prefeito Municipal:

“A residência médica é considerada *“padrão ouro”* na formação dos profissionais médicos, sendo que após o término do curso de medicina, apenas uma parcela dos médicos brasileiros consegue especializar-se, seja devido à falta de vagas ou de locais nos quais o aprendizado possa acontecer. E com a instalação do Curso de Medicina pela Universidade Federal do Paraná em Toledo, tal necessidade será ainda maior.

Em vista disso, o Município pretende instituir o Programa de Residência Médica Municipal, para possibilitar que os profissionais da medicina, depois de concluída a graduação, possam efetuar em Toledo a sua especialização/residência em áreas específicas.

Com tal Programa, a população de Toledo será melhor atendida, pois já no primeiro ano do Programa – 2018 –, pretende-se oferecer vagas para um mínimo de 3 (três) novos médicos residentes na Rede Municipal de Saúde e o mesmo número no segundo ano (2019), além de possíveis novas turmas a partir da celebração de convênios.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Com o Programa de Residência Médica que estamos propondo e o funcionamento do Curso de Medicina, as unidades hospitalares hoje existentes em nosso Município poderão ser mais facilmente credenciadas como "Hospitais de Ensino", o que traria vantagens como o recebimento de "selos de qualidade", que reconhecem as instituições como adequadas para o desenvolvimento de boas práticas assistenciais e educativas.

Além disso, poderão gestionar no sentido da obtenção de recursos federais de incentivo às ações de melhoria nas suas diversas áreas, como projetos de qualificação da gestão, de capacitação de servidores, de aquisição de equipamentos e materiais, de criação de novos serviços e de ensino/educação permanente e continuada.

A instituição do Programa Municipal de Residência Médica de Toledo, consoante proposição anexa, prevê o estabelecimento de regras gerais para seu funcionamento e a criação da Comissão de Residência Médica Municipal – COREME Toledo, nos termos da Lei Federal nº 6.932/1981 e demais normas baixadas pelo Ministério da Saúde.

Enfatize-se que, num primeiro momento, o Programa de Residência Médica não acarretará qualquer despesa ao Município, nem mesmo com bolsas-auxílio para os médicos residentes, até em virtude do atual limite de gastos do Município com pessoal.

Informa-se, todavia, que é intenção do Município, tão logo seja possível, instituir-se a bolsa-auxílio a ser paga aos médicos residentes, como ocorre em todos os Programas congêneres, assim como as funções de Preceptoría e de Coordenação para o adequado funcionamento do Programa".

2. VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, analisado o Projeto de Lei nº 24, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 16 de março de 2017.

NEUDI MOSCONI
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 24, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 16 de março de 2017.

AIRTON SAVELLO
Vice-Presidente

PEDRO VARELA
Secretário

LEOCLIDES BISOGNIN
Membro

GENIVALDO PAES
Membro

PL 024/2017
AUTORIA: Poder Executivo

